



BC Correio

DESEG.girao
09/05/2018 17:23

Tipo: Portaria

Número: **118011535**

De: SECRE

Enviado por: SECRE.FRANCISCO

Enviado em: 16/02/2018 15:03:20

Para: BACEN

Assunto: **PORTARIA Nº 97.108**

PORTARIA Nº 97.108, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o Regulamento das Edificações do Banco Central do Brasil, em Brasília, revoga a Portaria 85.389, de 12 de junho de 2015, e dá outras providências.

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições previstas no art. 13, inciso XII, combinado com o art. 12, inciso XXVII, e no art. 14, inciso XVII, do Regimento Interno, considerando o disposto no art. 7º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Segurança do Banco Central do Brasil, divulgado pela Portaria nº 72.570, de 6 de setembro de 2012, e tendo em vista a aprovação do Comitê de Segurança (Coseg) em 19 de janeiro de 2018,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica divulgado o anexo Regulamento das Edificações do Banco Central do Brasil em Brasília, documento em anexo.

Art. 2º Fica revogado o Regulamento do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, em Brasília, divulgado pela Portaria nº 85.389, de 12 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauricio Costa de Moura

REGULAMENTO ANEXO À PORTARIA Nº 97.108, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Regulamenta o acesso e a utilização das edificações do Banco Central do Brasil em Brasília.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece os procedimentos relativos ao acesso e à utilização das dependências e das instalações das edificações do Banco Central do Brasil em Brasília.

Parágrafo único. Consideram-se edificações do Banco Central do Brasil em Brasília, objeto deste Regulamento:

I - o Edifício-Sede;

II - as Edificações do Banco Central do Brasil no Setor de Clubes Sul (SCES);

III - o Edifício do Banco Central do Brasil no Setor de Indústrias Gráficas (SIG); e

IV - o Edifício do Banco Central do Brasil no Setor de Indústria e

Abastecimento (SIA).

Art. 2º Servidores, fornecedores, prestadores de serviço, visitantes e quaisquer usuários das edificações do Banco Central do Brasil em Brasília, citadas no art. 1º, parágrafo único, deste documento, estão sujeitos a este Regulamento.

Parágrafo único. Para fins deste Regulamento, consideram-se prestadores de serviço os estagiários, menores aprendizes, empregados de empresas contratadas pelo Banco Central do Brasil, empregados das empresas cessionárias, funcionários da Fundação Banco Central do Brasil de Previdência Privada (Centrus), da Associação dos Servidores do Banco Central do Brasil (Asbac) e de sindicatos dos servidores.

Art. 3º A aprovação de projetos, obras ou serviços que tenham reflexos sobre a segurança de pessoas, instalações, serviços, informações, bens e valores depende da participação e manifestação prévia do Departamento de Segurança (Deseg).

§ 1º O desenvolvimento de projetos, obras ou serviços que tenham reflexos sobre as instalações prediais deverá contar com a participação e manifestação prévia do Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial (Demap), como condição para sua aprovação.

§ 2º O desenvolvimento de projetos, obras ou serviços que tenham reflexos sobre instalações e sistemas de Tecnologia da Informação deverá contar com a participação e manifestação prévia do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf), como condição para sua aprovação.

Art. 4º Qualquer irregularidade verificada quanto ao uso das dependências e instalações prediais deverá ser imediatamente comunicada ao Deseg ou ao Demap, conforme a natureza da ocorrência.

Art. 5º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, no interior das edificações do Banco Central do Brasil (Art. 2º, da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996).

TÍTULO II

DO EDIFÍCIO-SEDE

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO E DO ACESSO

Seção I

Das Regras Gerais

Art. 6º Para fins deste Regulamento entendem-se como:

I - dias úteis: de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

II - dias não úteis: sábados, domingos e feriados.

Art. 7º Nos dias úteis são considerados normais os seguintes horários de acesso para o Edifício-Sede:

I - das 7h às 20h: para os servidores e prestadores de serviço;

II - das 8h às 18h: para o público em geral;

III - das 9h às 18h30: para a Biblioteca;

IV - das 10h às 16h: para a Divisão de Atendimento ao Cidadão (Deati/Diate).

V - das 10h às 17h30, das terças às sextas-feiras, e das 14h às 17h30,

nos primeiros sábados de cada mês, para o Museu de Valores e para a Galeria de Artes.

Art. 8º O Edifício-Sede poderá funcionar, excepcionalmente, em dias não úteis e em horários distintos dos indicados.

Parágrafo único. Na hipótese excepcional de que trata o **caput** deste artigo, os servidores, os prestadores de serviço e os visitantes devem obedecer às normas definidas neste Regulamento para o acesso e uso das dependências e instalações.

Art. 9º Para atendimento a situações específicas poderão ser estabelecidos horários diferenciados de acesso, contemplando necessidades:

I - de caráter permanente, conforme necessidade de determinada unidade, para áreas delimitadas ou para toda a área de seu uso exclusivo;

II - de caráter temporário, assim entendidas aquelas que se estendam por um período de tempo determinado, não importando o espaço a ser utilizado.

§ 1º A solicitação de horário diferenciado de que trata o inciso I deste artigo deve ser objeto de solicitação específica, firmada por titular de função comissionada igual ou superior à de Chefe de Subunidade.

§ 2º A solicitação de horário diferenciado de que trata o inciso II deste artigo deve ser objeto de solicitação específica, firmada por titular de função comissionada igual ou superior à de Coordenador.

§ 3º As solicitações para acesso à edificação em horários diferenciados na forma deste artigo deverão ser encaminhadas ao Deseg por meio de sistema eletrônico próprio até as 18 (dezoito) horas do dia útil imediatamente anterior.

§ 4º Em situações excepcionais, na impossibilidade do cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, os servidores titulares de função comissionada igual ou superior à de Chefe de Subunidade, poderão solicitar, por meio eletrônico, à Gerência Regional de Brasília, a autorização de entrada de servidores ou colaboradores.

§ 5º Ficam dispensados da solicitação de que trata o §3º deste artigo os titulares de função comissionada citados no parágrafo anterior, condicionado o seu acesso à apresentação de crachá de identificação funcional.

§ 6º Cabe ao Demap regulamentar o funcionamento dos sistemas de iluminação e ar-condicionado fora do horário normal do expediente.

Art. 10. Não se aplica o disposto no art. 9º ao ingresso do Presidente e dos Diretores do Banco Central do Brasil.

Art. 11. Quando da realização de eventos, a unidade promotora comunicará ao Demap e ao Deseg, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, indicando dia, horário, local e duração, além de fornecer relação nominal dos participantes, com a indicação do número do documento de identificação, observando-se ainda o contido na seção referente ao funcionamento dos auditórios e saguões.

Seção II

Do Acesso ao Edifício-Sede do Banco Central do Brasil

Art. 12. O acesso ao Edifício-Sede dar-se-á por um dos seguintes locais:

I - portaria do 2º subsolo, destinada a servidores prestadores de serviço e visitantes, observadas as demais condições deste Regulamento;

II - plataforma (térreo), restrita a servidores e prestadores de serviço, exclusivamente nos dias úteis e no horário das 7h às 21h;

III - garagem, restrita a servidores, prestadores de serviço e visitantes

autorizados, na forma disciplinada neste Regulamento;

IV - portões de acesso à Gerência Técnica do Meio Circulante - Mecir/GTBSB (2º subsolo), destinados exclusivamente a carros-fortes ou veículos com a finalidade de troca de numerário, nos horários estabelecidos pela referida unidade.

Art. 13. Os servidores e prestadores de serviço devem apresentar-se ao trabalho com vestimentas compatíveis com o local de trabalho, zelando pela discricão e sobriedade.

Art. 14. O acesso ao Edifício-Sede, em Brasília, far-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia vistoria de pessoas e objetos pelos equipamentos Detectores de Metais e raios-X.

Parágrafo único. Todos os visitantes, prestadores de serviços e servidores devem passar pelos pórticos detectores de metais, e seus pertences pelos equipamentos de raios-X, instalados nos acessos.

Art. 15. Pessoas com necessidades especiais serão submetidas a procedimentos especiais de inspeção.

§ 1º Os portadores de marca-passo, implante coclear, próteses mecânicas ou situações similares devem comprovar tal condição por meio da apresentação de documento ao responsável pela segurança, e devem se dirigir diretamente à inspeção por meio de detector de metal portátil (raquete).

§ 2º Os servidores que estiverem utilizando temporariamente equipamento eletromagnético de medição de índices de saúde serão submetidas apenas a inspeção visual, desde que seja possível a identificação de tal equipamento.

§ 3º Os objetos utilizados no auxílio de pessoas com necessidades especiais deverão ser inspecionados com os equipamentos disponíveis, preferencialmente pelos equipamentos de raios X.

§ 4º Caso não seja possível realizar a inspeção dos objetos de apoio às pessoas com necessidades especiais pelos equipamentos de raios X, estes devem passar por inspeção visual e por inspeção pelos detectores de metais portáteis, conforme o caso.

§ 5º Pessoas com necessidades especiais auxiliados por cães guia deverão passar pela inspeção por meio de detector de metal portátil.

Art. 16. A pessoa que, por motivo justificado, não puder ser submetida aos equipamentos de segurança, a exemplo daquela com material implantado, poderá solicitar a revista privada em sala de acautelamento.

Parágrafo único. A revista privada deverá ser previamente autorizada pela Gerência de Segurança e realizada por dois vigilantes terceirizados, do mesmo sexo do revistado.

Art. 17. É permitido o ingresso de oficial de justiça, portando mandado judicial, para exercer os atos para os quais tenha sido designado, observando-se as demais regras necessárias à preservação da segurança.

§ 1º O oficial de justiça deve apresentar sua identidade funcional aos responsáveis pela recepção da edificação.

§ 2º Em se tratando de busca e apreensão de bens, o oficial de justiça poderá ser acompanhado por servidor do Banco ou por vigilante da empresa contratada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 18. A criança e o adolescente menor de 14 anos só poderão acessar o Edifício-Sede acompanhados de pelo menos um dos genitores, do responsável legal ou de

pessoa maior de idade expressamente autorizada pelo pai, pela mãe ou pelo responsável legal.

Art. 19. Nos dias não úteis, bem como nos dias úteis fora do horário indicado no art. 7º, poderão entrar no Edifício-Sede, excepcionalmente e sem prejuízo dos procedimentos de segurança:

I - servidores, no interesse da Administração;

II - servidores e prestadores de serviço, em atendimento de urgência;

III - funcionários de órgãos de segurança ou de concessionárias públicas, quando em serviço;

IV - após prévia autorização de servidor detentor, no mínimo de função comissionada de Chefe de Subunidade, visitantes especiais, assim considerados autoridades governamentais e de organismos internacionais, parlamentares e pessoas em negociação com o Banco Central do Brasil;

V - jornalistas, desde que acompanhados por servidor do Departamento de Comunicação (Comun) responsável pelo acesso;

VI - convidados para eventos especiais;

VII - visitantes ao Museu de Valores e Galeria de Artes;

VIII - advogados para praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, desde que esteja presente qualquer servidor (art. 7º, VI da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994);

IX - oficiais de justiça para cumprir comandos fixados nas ordens do juízo.

Art. 20. Para ingresso no Edifício-Sede em qualquer das situações previstas no art. 19, o Deseg deverá proceder, conforme o caso:

I - à identificação e ao registro em sistema de controle de acesso, quando se tratar de servidor ou prestador de serviço;

II - à identificação do visitante, com o registro no sistema de controle de acesso ou em meio próprio;

III - à vistoria prévia de pessoas e objetos pelos equipamentos Detectores de Metais e raios X, conforme arts. 14 e 15 deste Regulamento;

IV - ao acompanhamento do usuário pela segurança até o local de destino, se necessário.

§ 1º Quando for o caso de acesso de servidor, a segurança deverá permitir apenas a retirada de objeto particular e, se julgar necessário, vistoriar as instalações acessadas.

§ 2º A depender da avaliação do risco de segurança, o Deseg poderá determinar alterações nos níveis de sensibilidade dos equipamentos Detectores de Metais e raios-X.

Art. 21. Caso servidor, colaborador ou visitante se recuse a passar pelos pórticos Detectores de Metais ou a passar seus pertences pelos equipamentos de raios X, não será permitido o seu acesso às dependências do Banco Central do Brasil.

Art. 22. Quando solicitado e justificado, o Deseg expedirá relatório do sistema de controle de acesso, com o nome dos servidores ou dos prestadores de serviço, lotados ou à disposição das diversas unidades, que tiveram acesso ao Edifício-Sede.

Art. 23. Não é permitido o acesso ao Edifício-Sede e às demais edificações do Banco Central do Brasil objeto deste regulamento, de:

I - pessoas portando:

a) armas de qualquer espécie, exceção feita a vigilantes de empresas prestadoras de serviços ao Banco Central do Brasil e a profissionais de segurança a serviço e no interesse do Banco Central do Brasil ou no cumprimento de atribuição legal;

b) dispositivos neutralizantes, destinados especificamente a atordoar ou a imobilizar, incluindo:

1. dispositivos de choque elétrico, como armas de choque elétrico e bastões de choque elétrico;

2. químicos, gases e aerossóis neutralizantes ou incapacitantes, a exemplo de **spray** de pimenta, gás lacrimogêneo e **sprays** de ácidos;

c) objetos pontiagudos ou cortantes que, devido à sua ponta afiada ou às suas arestas cortantes, podem ser utilizados para causar ferimentos graves, incluindo:

1. objetos concebidos para cortar, como machados, machadinhas e cutelos (exceto para equipe de manutenção, previamente cadastrada);

2. **piolets** e picadores de gelo;

3. navalhas, estiletes, facas e canivetes com lâminas de comprimento superior a 10 cm (exceto para equipe de manutenção, previamente cadastrada);

4. tesouras com lâminas de comprimento superior a 10 cm medidos a partir do eixo (exceto para equipe de manutenção, previamente cadastrada);

5. equipamentos de artes marciais pontiagudos ou cortantes;

6. espadas e sabres; e

7. instrumentos multifuncionais com lâminas de comprimento superior a 6 cm;

d) ferramentas de trabalho (exceto para equipe de manutenção, previamente cadastrada) que possam ser utilizadas para causar ferimentos graves ou para ameaçar a segurança da instituição, incluindo:

1. pés-de-cabra e alavancas similares;

2. furadeiras e brocas, incluindo furadeiras elétricas portáteis sem fios;

3. ferramentas com lâmina ou haste de comprimento superior a 10 cm que podem ser utilizadas como arma, tais como chaves de fendas e cinzéis;

4. serras, incluindo serras elétricas portáteis sem fios;

5. maçaricos;

6. pistolas de cavilhas, pistolas de pregos e pistolas industriais; e

7. martelos e marretas;

e) instrumentos contundentes que podem causar ferimentos graves se utilizados para agredir alguém fisicamente, tais como:

1. tacos de beisebol, polo, golfe, **hockey**, sinuca e bilhar;

2. cassetetes, porretes e bastões retráteis;

3. equipamentos de artes marciais contundentes; e

4. soco-ínglês;

f) substâncias e dispositivos explosivos ou incendiários, que podem ou aparentam poder ser utilizados para causar ferimentos graves ou para ameaçar a segurança da instituição, incluindo:

1. munições (exceto para os casos previstos no inciso I, alínea a, deste artigo);

2. fusíveis (exceto para equipe de manutenção, previamente cadastrada);

3. espoletas, detonadores e estopins;

4. réplicas ou imitações de dispositivos explosivos;

5. minas, granadas e outros explosivos militares;

6. fogos de artifício e outros artigos pirotécnicos;

7. botijões ou cartuchos geradores de fumaça;

8. dinamite, pólvora e explosivos plásticos;

9. substâncias sujeitas a combustão espontânea;

10. sólidos inflamáveis, considerados aqueles facilmente combustíveis e aqueles que, por atrito, podem causar fogo ou contribuir para ele, tais como pós metálicos e pós de ligas metálicas (exceto para equipe de manutenção, previamente cadastrada);

11. líquidos inflamáveis, tais como gasolina, etanol, metanol e óleo diesel (exceto para equipe de manutenção, previamente cadastrada);

12. gases inflamáveis, tais como metano, butano, propano e GLP (exceto para equipe de manutenção, previamente cadastrada);

13. substâncias que, em contato com a água, podem emitir gases inflamáveis;

14. cilindros de gás comprimido, inflamável ou não, tais como cilindros de oxigênio e extintores de incêndio (exceto para equipe de Brigada Contratada ou de atendimento de emergência); e

15. isqueiros do tipo maçarico, independentemente do tamanho (exceto para equipe de manutenção, previamente cadastrada);

g) substâncias químicas, tóxicas e outros itens perigosos - substâncias capazes de ameaçar a saúde das pessoas ou a segurança do prédio, incluindo:

1. mercúrio, exceto em pequena quantidade presentes no interior de instrumentos de medição térmica (termômetro);

2. substâncias corrosivas, tais como ácidos e alcalóides;

3. substâncias venenosas (tóxicas) e infecciosas, tais como arsênico, cianetos, inseticidas e desfolhantes (exceto repelentes e substâncias utilizadas por empresas contratadas, previamente cadastradas);

4. materiais infecciosos, ou biologicamente perigosos, tais como amostras de sangue infectado, bactérias ou vírus; e

5. materiais radioativos (isótopos medicinais e comerciais);

h) objetos ou volumes não identificados ou incompatíveis com as normas de

segurança e instalações prediais;

II - pessoas visivelmente embriagadas, sob efeito de substâncias entorpecentes, alteradas emocionalmente ou com intenção hostil;

III - vendedores ambulantes;

IV - pedintes;

V - pessoas trajadas de modo incompatível com o ambiente de trabalho;

VI - animais, exceto cão-guia acompanhante de pessoa com deficiência visual. (Decreto 5.904, de 21 de setembro de 2006).

§ 1º Nos casos previstos no inciso I, alínea "a", deste artigo, o porte de arma ficará condicionado à apresentação de documentos comprobatórios de registro da arma e à autorização de porte.

§ 2º Caso seja constatado porte de arma de fogo em desconformidade com a legislação em vigor, o Deseg não autorizará a entrada nas edificações do Banco Central do Brasil e acionará as autoridades policiais competentes, para as providências necessárias.

§ 3º Caso se verifique a presença de pessoas enquadradas nas situações previstas neste artigo, o Deseg deverá ser imediatamente acionado, com vistas à adoção das medidas cabíveis.

Art. 24. Caso seja detectado objeto que ofereça risco à segurança das pessoas e das instalações, este será retido pelo Deseg e depositado em local próprio, mediante a entrega de recibo, somente sendo devolvido ao seu portador no momento de sua saída do prédio.

Parágrafo único. Caso o objeto detectado tenha características de material potencialmente explosivo, não será liberado o acesso até que a situação seja tratada pelas autoridades policiais.

Art. 25. É proibido promover quaisquer manifestações nas dependências do Banco Central do Brasil que possam prejudicar o andamento das suas atividades ou causar dano a seu patrimônio.

Art. 26. Serão submetidos a procedimentos especiais de acesso:

I - as dependências e instalações dos Centros de Serviços de Informática - CSI; e

II - os locais em que estejam sendo realizadas obras.

Parágrafo único. Os procedimentos especiais deverão ser previamente ajustados entre as unidades envolvidas, conforme o caso.

Art. 27. A critério do Deseg, o acesso a locais de interesse público, tais como o Museu de Valores, a Galeria de Arte e a Biblioteca, poderá ser restringido, observadas as necessidades e conveniências específicas.

Seção III

Do Uso do Crachá de Identificação

Art. 28. Para acesso, trânsito ou permanência no Edifício-Sede, é obrigatório o porte do crachá de identificação pelos servidores ativos do Banco Central do Brasil e pelas demais pessoas, de forma visível e apropriada, observando-se que:

I - aos prestadores de serviço serão fornecidos crachás específicos, feitos pelo Deseg mediante solicitação do gestor do contrato, válidos pelo prazo de

vigência do contrato;

II - às autoridades e aos demais visitantes, mediante solicitação da unidade visitada ao Deseg, bem como aos servidores aposentados do Banco Central do Brasil serão fornecidos crachás específicos junto à recepção do Edifício-Sede, mediante apresentação do documento de identidade.

Art. 29. Na hipótese de não dispor do crachá específico para ingresso no Edifício-Sede, o servidor ou o prestador de serviço deverá, mediante a apresentação de documento de identidade, retirar junto à recepção, crachá provisório válido por 1 (um) dia, ficando o crachá próprio bloqueado enquanto o provisório permanecer válido.

Parágrafo único. Excepcionalmente, crachás provisórios poderão ser fornecidos a servidores e acompanhantes na entrada da garagem do Edifício-Sede.

Art. 30. Em caso de dano, perda ou extravio do crachá de identificação, o usuário deverá comunicar de imediato a ocorrência à Deseg/Geope/GSBSB para fins de cancelamento do credenciamento.

Parágrafo único. A emissão de segunda via do crachá de servidor será feita pelo Deseg/Geope/GSBSB, mediante solicitação por meio eletrônico:

I - do próprio servidor, que deverá comparecer ao referido componente para atualizar seus dados, inclusive a fotografia, quando se tratar de dano;

II - da chefia imediata em que estiver lotado o servidor, quando se tratar de perda ou extravio;

III - do fiscal do contrato ou do Gestor, a depender do caso, quando se tratar de pessoas que não sejam servidores.

Seção IV

Das Visitas ao Edifício-Sede

Art. 31. Nos dias úteis e no horário estabelecido no art. 7º, as pessoas com visita previamente agendada junto a unidades do Banco Central do Brasil no Edifício-Sede deverão ser orientadas a dirigir-se à recepção ou à garagem, a depender do caso, para identificação e recebimento do crachá de visitante.

§ 1º Somente servidor do Banco Central do Brasil poderá autorizar o acesso de visitantes às dependências do edifício.

§ 2º Na hipótese de acesso de visitante pela garagem, deverão ser informados ao Deseg/Geope/GSBSB o modelo, a cor e o número da placa do veículo, sem prejuízo da identificação do visitante e do motorista, quando for o caso, na forma indicada no parágrafo anterior.

Art. 32. Visitas não agendadas, ocorridas no horário de expediente, somente poderão ser efetivadas mediante autorização do servidor procurado, que será contatado pela recepção.

§ 1º Ao autorizar a visita, o servidor deverá fornecer seu número de matrícula, departamento e andar, para fins de registro e controle por parte da segurança.

§ 2º As disposições do **caput** e do § 1º deste artigo não se aplicam às visitas de oficiais de justiça, no exercício profissional, hipótese em que devem ser observadas as disposições do art. 17 deste Regulamento.

Seção V

Das Áreas Restritas

Art. 33. São consideradas áreas restritas aquelas submetidas a controle especial e individualizado em função:

I - da criticidade ou do grau de sigilo dos assuntos e informações nelas tratados;

II - dos bens nelas armazenados e manipulados; ou

III - do nível de impacto na instituição caso as atividades nela realizadas sejam interrompidas.

Parágrafo único. Considera-se controle especial e individualizado aquele realizado por meio de vigilância ostensiva, sistemas eletrônicos informatizados ou barreiras físicas, de acordo com o nível de segurança exigido em cada caso, conforme definido pelo Deseg e pela Unidade responsável pela área.

Art. 34. São consideradas áreas restritas do Edifício-Sede:

- a) pavimentos ocupados pelos gabinetes da Presidência e das diretorias;
- b) salas de reunião da Presidência e das diretorias;
- c) dependências do Meio Circulante (Mecir/GTBSB);
- d) área de classificação, antessala e casas-fortes do Museu de Valores;
- e) dependências do Departamento das Reservas Internacionais (Depin);
- f) dependências do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban);
- g) dependências da central telefônica;
- h) Centros de Serviços de Informática (CSI);
- i) dependências do Deseg;
- j) subestação de energia elétrica, sistema alternativo de fornecimento de energia e **shafts**;
- k) central de ar-condicionado;
- l) setores de arquivos, microfilmagem, malote e posto de recepção de documentos;
- m) almoxarifado;
- n) pavimento especial com acesso pela garagem privativa do 3º subsolo (pavimento mecânico), cobertura do edifício, áreas de bombeamento de água e esgoto;
- o) sala da fragmentadora de documentos;
- p) outras áreas que sejam sinalizadas como de acesso restrito.

Art. 35. O acesso às áreas restritas será permitido a servidores ou prestadores de serviço que tenham autorização específica no sistema informatizado de controle de acesso, ou mediante expressa autorização do componente responsável pela área.

Parágrafo único. Caso seja imprescindível ao exercício de atividades profissionais, oficiais de justiça e serventuários do Poder Judiciário terão acesso às áreas restritas, sempre com acompanhamento de servidores do Banco Central do Brasil com acesso autorizado àquelas áreas.

Art. 36. Nas salas de reunião da Presidência e das diretorias, durante as reuniões do Comitê de Política Monetária (Copom), do Comitê de Estabilidade

Financeira (Comef) ou outras que tratem de assuntos críticos ou sigilosos, assim considerados pelos organizadores, não devem ser utilizados aparelhos celulares ou outros equipamentos eletrônicos de comunicação, observados as políticas e os procedimentos de segurança da instituição.

Art. 37. As unidades responsáveis pela administração das áreas restritas, em comum acordo com o Deseg, poderão instituir procedimentos complementares aos indicados neste Regulamento.

Seção VI

Das Áreas Especiais

Art. 38. São áreas especiais aquelas que, devido à natureza da atividade que nela é desenvolvida, ao valor do material nela contido, ou à grande exposição ao público externo, exige procedimentos de segurança específicos.

Art. 39. São consideradas áreas especiais do Edifício-Sede:

I - sob administração do Demap:

- a) auditórios (1ºSS);
- b) saguões da plataforma;
- c) saguões do 1º, 2º e 5º subsolos;
- d) biblioteca;
- e) sala pública de licitações e entrevistas;
- f) cafeteria;
- g) refeitório;

II - sob administração do Departamento de Educação Financeira (Depef):

- a) Museu de Valores;
- b) Galeria de Arte;
- c) Espaço Cultural.

Art. 40. O acesso às áreas especiais será permitido a servidores, prestadores de serviço e visitantes, observada a regulamentação específica para cada dependência.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO, DA PERMANÊNCIA E DA SAÍDA DE CARGAS E VOLUMES.

Art. 41. A movimentação de cargas e volumes no Edifício-Sede deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - as correspondências e encomendas de qualquer espécie, deverão ser entregues no posto de recepção de documentos, no 2º subsolo, que as encaminhará aos destinatários, de acordo com as disposições específicas do Manual de Serviço do Patrimônio - MPA;

II - os malotes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deverão ser entregues ou recolhidos no Serviço de Protocolo, no 2º subsolo;

III - a entrada e a saída de mercadorias ou volumes de interesse do Banco Central do Brasil transportados por servidores, prestadores de serviço ou fornecedores, deverão ser feitas pela garagem ou, eventualmente, pela portaria do 2º subsolo, dependendo sempre de prévia autorização do setor interessado, seguido de

vistoria do Deseg;

IV - a entrada e a saída de numerário deverão ser feitas pelas rampas de acesso exclusivo ao 6º subsolo, mediante autorização do Mecir/GTBSB e controle do Deseg.

Art. 42. O portador do volume poderá usar, sob orientação do Deseg, o guarda-volumes do Banco Central do Brasil, desde que esteja portando crachá específico para acesso ao Edifício-Sede.

Art. 43. Antes de serem recebidos ou terem a entrada autorizada, correspondências, pacotes e demais objetos serão inspecionados mediante a utilização, sempre que possível, dos equipamentos de raios X e detectores de metais.

Parágrafo único. Caso não seja possível a inspeção dos objetos listados no **caput** deste artigo pelos equipamentos de raios X e detectores de metais, estes serão submetidos a outros procedimentos de segurança.

Art. 44. Nos locais de entrada e saída, bem como no interior do Edifício-Sede, o Deseg poderá inspecionar o conteúdo de qualquer volume, cabendo exclusivamente ao portador abri-lo e manusear seu conteúdo.

Art. 45. A inspeção de volumes será realizada de forma sistemática ou por amostragem, inclusive daqueles transportados em veículos que utilizem a garagem do Edifício-Sede.

Art. 46. A saída de bens de propriedade do Banco Central do Brasil será precedida de autorização da Chefia da Subunidade interessada, mediante registro em meio próprio e inspeção pelo Deseg, observadas as normas e procedimentos constantes do MPA.

Art. 47. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza por eventuais extravios de bens ou danos em objetos ou equipamentos que não sejam de sua propriedade, ainda que tenham a entrada e utilização autorizadas.

Art. 48. Na hipótese de atendimento a vendedores, prestadores de serviço, entrega de encomenda ou de correspondências de interesse pessoal, o destinatário será comunicado pela recepção, devendo a esta se dirigir para atendimento ou recebimento.

Art. 49. O ingresso de equipamentos e outros bens que não sejam de propriedade desta Autarquia e estejam sendo portados por servidor deverá ser precedido de registro em meio próprio nos locais de entrada e saída dos servidores.

§ 1º No ato do registro do ingresso, uma via do formulário citado no **caput** deste artigo será fornecida ao servidor, que deverá devolvê-la à segurança quando da retirada do objeto registrado.

§ 2º No caso de objetos pessoais que, por suas dimensões, forma ou ruído quando em operação, possam causar impacto nas áreas de uso comum, o registro referido no **caput** deste artigo e o consequente ingresso do objeto ficam condicionados à anuência do Demap e à prévia autorização do titular da subunidade para cujas dependências o objeto esteja sendo transportado.

Art. 50. É livre o ingresso de equipamentos de trabalho portados por profissionais da imprensa, que, na forma prevista neste Regulamento, estejam acompanhados por servidor lotado na Coordenação de Relacionamento com a Imprensa - Comun/Dijor/Asimp, observando-se as demais regras necessárias à preservação da segurança.

Art. 51. O depósito de volumes ou de cargas em áreas internas ou externas do Edifício-Sede depende de autorização expressa do Demap, bem como de

manifestação prévia do Deseg e das unidades envolvidas.

CAPÍTULO III

DOS SISTEMAS E DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

Seção I

Da Manutenção e Conservação Predial

Art. 52. Os serviços de manutenção e conservação têm por objetivo manter em perfeitas condições de funcionamento e uso as instalações prediais e os sistemas, tais como elétrico, hidrossanitário, de elevadores, de ar-condicionado, de prevenção e combate a incêndio, de segurança eletrônica, de telecomunicações e de som.

Art. 53. Compete ao Demap manter e conservar os sistemas e instalações prediais.

Art. 54. Os serviços de comunicação de dados e de voz, referentes à rede de teleinformática do Sisbacen e instalados no Deinf são administrados pelo referido departamento.

Art. 55. Apenas os servidores, prestadores de serviço credenciados, empregados de concessionárias públicas ou pessoas com autorização específica podem acessar as dependências em que estão os sistemas e instalações prediais.

Art. 56. Os servidores e usuários deverão comunicar ao Demap a ocorrência de qualquer irregularidade, dano, falha ou defeito nos sistemas e nas instalações prediais.

Art. 57. Os serviços inerentes a sistemas e instalações prediais, tais como o remanejamento de ponto de força ou de luz, instalação e mudança de equipamentos, serão executados por profissionais habilitados e supervisionados pelo Demap, mediante solicitação.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos serviços de informática, bem como à contratação de empresa para a prestação de serviços de chaveiro, hipótese na qual compete ao Deseg adotar procedimentos adequados de segurança.

Art. 58. Deve haver prévia autorização do Demap para a utilização de extensões elétricas, tomada do tipo "T" ou similar, bem como para a instalação de qualquer equipamento elétrico ou eletrônico que possa causar danos ou transtornos.

Art. 59. No caso de serviços decorrentes de instalação ou remanejamento de equipamento de informática, a solicitação deverá ser efetuada ao Demap, utilizando o sistema próprio, que se encarregará de solicitar ao Deinf as providências necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos

Seção II

Da Iluminação

Art. 60. Nos dias úteis, o sistema de iluminação do Edifício-Sede será ativado às 8h e desligado às 20h, sem prejuízo das seguintes situações especiais:

I - para o atendimento de serviços regularmente realizados fora do horário normal de funcionamento do edifício, a ativação do sistema no pavimento dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 9º deste Regulamento;

II - para o atendimento de serviços eventuais a serem realizados fora do horário normal de funcionamento do edifício, a ativação do sistema no pavimento dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 9º deste Regulamento, observados os seguintes prazos:

a) no mesmo dia e até às 18h, para o pedido de permanência do sistema ativado, indicando os horários de início e término;

b) no dia imediatamente anterior à ativação do sistema, indicando o horário de início dos trabalhos.

Art. 61. Na hipótese de ingresso na edificação, em dias não úteis ou em horário distinto do estabelecido no art. 7º deste Regulamento, a ativação do sistema de iluminação ficará restrita à área a ser utilizada e ao horário indicado.

Art. 62. Para atendimento dos serviços ininterruptos, o funcionamento do sistema de iluminação será acordado com o Demap, observado o disposto no art. 9º, § 6º, deste Regulamento.

Seção III

Dos Elevadores

Art. 63. Os elevadores do Edifício-Sede são classificados em:

I - de uso geral: a serem utilizados pelos membros da Diretoria Colegiada, servidores, prestadores de serviço e público em geral, desde que não conduzam volumes de médio e grande porte;

II - de serviço: a serem utilizados para o transporte de carga e por servidores, prestadores de serviço e público em geral conduzindo volumes de médio e grande porte;

III - os localizados no hall secundário da Torre 4, que ligam o 2º ao 5º subsolos: a serem utilizados por servidores e prestadores de serviço e visitantes, com autorização de acesso ao Mecir;

IV - os localizados no hall secundário da Torre 4, que ligam o 5º ao 6º subsolos: a serem utilizados por servidores, prestadores de serviço e visitantes, com autorização de acesso ao Mecir.

Art. 64. Caso necessário, os elevadores poderão ser operados por ascensoristas.

Art. 65. O usuário deverá obedecer às regras de utilização dos elevadores, submetendo-se à indicação dos painéis e às demais condições para acesso e uso das instalações.

Art. 66. Fora do horário normal e em dias não úteis, funcionará, em cada torre, pelo menos um elevador.

Art. 67. É vedada a utilização dos elevadores além da sua capacidade, conforme placa informativa fixada em cada cabine.

Seção IV

Do Sistema de Ar-Condicionado

Art. 68. Nos dias úteis, o horário de funcionamento do sistema de ar-condicionado será das 8h45 às 17h45, à exceção dos locais com horário de trabalho distinto do estabelecido no art. 7º deste Regulamento.

§ 1º A ativação do sistema em dia não útil ou em horário distinto do previsto no art. 7º depende de autorização do Demap.

§ 2º O sistema de ar-condicionado do Deinf e do Deseg será ativado de acordo com o procedimento ajustado entre os referidos departamentos e o Demap, nos termos do art. 9º deste Regulamento.

Art. 69. É vedada a abertura das janelas dos pavimentos quando o sistema

de ar-condicionado estiver em funcionamento.

Art. 70. O acesso às portas dos *shafts* deverá permanecer livre, de modo a facilitar os serviços de manutenção e evitar o retardamento das ações necessárias em caso de emergência.

Seção V

Da Telefonia

Art. 71. A telefonia do Banco Central do Brasil compõe sistema de comunicação unificada, sob gestão do Deinf, que regulamenta o seu funcionamento e utilização.

Parágrafo único. O sistema de comunicação unificada, de que trata o **caput** deste artigo, funciona com base em tecnologia de Protocolo de Internet (tecnologia IP), que permite o uso da rede de dados para transmissão da voz através de softwares ou equipamentos telefônicos.

Seção VI

Da Sonorização

Art. 72. A operação da central de som e dos sistemas instalados nos auditórios deverá ser executada por pessoal habilitado, sob a responsabilidade do Demap.

Art. 73. Poderá haver divulgação de avisos ou mensagens pelo sistema de som, desde que haja interesse do Banco Central do Brasil e da coletividade.

Art. 74. A competência para autorizar a divulgação de avisos ou mensagens pertence:

I - ao Deseq, em caráter prioritário, nas hipóteses de autorização de avisos ou mensagens relativos à segurança ou de natureza emergencial;

II - ao Comun, nas hipóteses de autorização de avisos ou mensagens relativos a eventos de interesse do Banco Central do Brasil;

III - ao Departamento de Gestão de Pessoas (Depes), nas hipóteses de autorização dos avisos ou mensagens de interesse dos servidores e dos demais assuntos relacionados a entidades representativas de servidores do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A autorização a que se refere este artigo deverá atender aos critérios de conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS DE APOIO

Seção I

Da Impressão e Cópia de Documentos

Art. 75. Os serviços de impressão e cópia de documentos são de responsabilidade do Deinf, que o regulamenta, e destinam-se a atender às necessidades do Banco Central do Brasil.

Art. 76. A reprodução, no todo ou em parte, de obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, deve observar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 77. Os equipamentos de impressão e cópia de documentos instalados em outras unidades são destinados à execução exclusiva de serviços de pequeno porte, de natureza urgente ou confidencial, de interesse do Banco Central do Brasil.

Seção II

Dos Serviços de Copa

Art. 78. Os serviços de copa visam à preparação e ao fornecimento de café às unidades do Banco Central do Brasil no Edifício-Sede.

Art. 79. Compete ao Demap acompanhar e fiscalizar os contratos relativos aos serviços de copa de que trata o artigo anterior.

Art. 80. Os serviços de copa destinados ao atendimento das dependências ocupadas pela presidência e pelos gabinetes de diretores obedecerão a procedimentos específicos, ajustados entre o Demap e a Secre.

Seção III

Dos Veículos de Serviço

Art. 81. O pool de veículos para transporte de servidores e materiais será administrado pelo Demap e funcionará nos dias úteis e no horário normal do Edifício-Sede.

Art. 82. O atendimento pelo pool de veículos deve ser feito no estrito interesse dos serviços, após solicitação do usuário encaminhada por meio informatizado (solicitação de veículos) ou por atendimento telefônico, pelos ramais 1991 e 2391.

Art. 83. Para serviços específicos ou programados por unidades do Banco Central do Brasil em horário distinto do funcionamento normal do pool de veículos de serviço, o atendimento será feito mediante solicitação da chefia da unidade interessada, na forma que vier a ser ajustada.

Seção IV

Dos Leiautes

Art. 84. Compete ao Demap produzir estudo técnico para elaboração ou alteração de leiaute das dependências do Banco Central do Brasil.

Art. 85. Os pedidos para elaboração ou alteração de leiaute deverão ser formalizados pela chefia da unidade interessada, ficando seu atendimento condicionado à análise técnica e à preservação das características do mobiliário.

Art. 86. Na elaboração do leiaute, deve ser considerada, para distribuição e ambientação da área, a efetiva existência de servidores lotados na unidade.

Art. 87. A ambientação com divisórias do tipo "piso-teto" se limitará às salas destinadas a servidor titular de função comissionada igual ou superior a de Chefe-Adjunto.

§ 1º As situações que exijam tratamento especial serão examinadas caso a caso, desde que devidamente justificadas pelo Chefe de Unidade.

§ 2º A utilização de divisórias do tipo "piso-teto" deverá obedecer às limitações impostas pelos sistemas de iluminação, segurança e instalações de ar-condicionado.

§ 3º Excepcionalmente, mediante solicitação justificada do Chefe de Unidade, poderão ser utilizadas divisórias panorâmicas para criação de ambiente individual de trabalho.

Seção V

Da Entrega de Documentos e Encomendas

Art. 88. Documentos e encomendas deverão ser encaminhados diretamente ao posto de recepção de documentos administrado pelo Demap, que se encarregará de sua distribuição no âmbito do Distrito Federal.

Seção VI

Da Fragmentação de Documentos

Art. 89. Para a fragmentação de grande volume de documentos estão disponíveis máquinas fragmentadoras de grande porte situadas no 5º subsolo, próximo à Torre 3.

§ 1º O serviço de fragmentação nessas máquinas deve ser agendado com o Demap, no ramal 2629 ou 1436.

§ 2º No caso de fragmentação de documentos sigilosos, o interessado, ou o seu representante, deverá acompanhar o transporte e a fragmentação da documentação.

CAPÍTULO V

DAS DEPENDÊNCIAS E DAS ÁREAS ESPECIAIS

Seção I

Da Garagem

Art. 90. Compete ao Demap e ao Deseg, respectivamente, administrar e controlar o acesso à garagem do Edifício-Sede.

Art. 91. A garagem do Edifício-Sede se classifica em:

I - privativa, localizada nos 3º e 5º subsolos, destinada exclusivamente a veículos dos membros da Diretoria Colegiada e de servidores detentores de função comissionada igual ou superior a de chefe de unidade;

II - geral, localizada nos 3º e 4º subsolos, destinada a veículos credenciados, inclusive os de serviço.

Art. 92. O funcionamento das garagens privativa e geral obedecerá às seguintes regras:

I - nos dias úteis, o horário de acesso às garagens será das 7h às 21h;

II - nos dias não úteis ou em horário diverso do estabelecido no inciso anterior, o acesso só poderá ser feito mediante autorização pelo Deseg, observados os procedimentos de segurança.

Art. 93. As vagas da garagem geral se classificam em pequenas, médias e grandes, de piso e em pálete, identificadas por meio de cartões, emitidos pelo Demap, contendo localização, número e tipo da vaga.

Art. 94. A distribuição de vagas por Unidade obedecerá a critérios aprovados pela Diretoria Colegiada.

Art. 95. Compete à chefia de cada Unidade a distribuição e o controle das vagas a ela atribuídas.

§ 1º Para a distribuição a que se refere o **caput**, deve-se observar a compatibilidade do veículo com o tipo e as dimensões definidas para a vaga.

§ 2º É vedada a cessão, pela unidade, do cartão de que trata o art. 92 a quem não seja servidor do Banco Central do Brasil.

§ 3º Os usuários deverão realizar o cadastramento de seus veículos no Deseg.

Art. 96. Para o acesso à garagem, devem ser apresentados o crachá de identificação do servidor e o cartão correspondente à vaga a ser ocupada.

Parágrafo único. Na hipótese de não possuir crachá de identificação ou cartão de vaga na garagem, o condutor do veículo só terá o acesso à garagem depois de devidamente identificado pela vigilância, que adotará os procedimentos de segurança necessários.

Art. 97. Motociclistas e ciclistas só poderão acessar a garagem depois de devidamente identificados pela vigilância, com a retirada do capacete, ocasião em que receberão os respectivos cartões de vaga, os quais deverão ser devolvidos na saída.

Art. 98. Excepcionalmente será permitido acesso para estacionamento temporário de veículo:

I - conduzindo autoridade, mediante prévia autorização da Secre;

II - de empresa mantenedora de sistema predial, mediante prévia autorização do Demap;

III - de empresa mantenedora de sistema de processamento de dados, mediante prévia autorização do Deinf;

IV - de órgão de segurança mediante prévia autorização do Deseg;

V - de concessionário público, quando em serviço, mediante prévia autorização do Demap;

VI - de convidados para eventos especiais, mediante prévia autorização da Secre;

VII - de veículo para coleta de resíduos recicláveis, autorizados pelo Mecir e pelo Demap.

Art. 99. O ingresso pela garagem poderá ser permitido a visitante que se encontre em veículo conduzido por servidor portador de cartão de vaga.

Parágrafo único. O acompanhante deverá identificar-se à vigilância, sujeitando-se às normas deste Regulamento.

Art. 100. Qualquer adulteração nos dados do cartão implicará suspensão da sua validade, devendo o Deseg, ao verificar a situação, recolhê-lo e encaminhá-lo ao Demap, com registro detalhado da ocorrência.

Art. 101. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza por acidentes, furtos, danos ou avarias causados aos veículos no interior da garagem.

Art. 102. Em caso de defeito mecânico ou de avaria, o conserto de veículo na garagem só poderá ser efetuado mediante prévia autorização do Deseg, que acompanhará as providências para o reparo imediato do veículo ou para sua retirada, assumindo o condutor do veículo a responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio do Banco Central do Brasil ou a terceiros.

Art. 103. É vedado o pernoite de veículo na garagem geral.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser atendida solicitação justificada para o pernoite de veículo, desde que previamente comunicado ao Deseg.

Seção II

Do Estacionamento Privativo Externo do Edifício-Sede

Art. 104. Compete ao Demap administrar e autorizar o uso do estacionamento privativo externo e ao Deseg o controle do acesso à área.

Art. 105. O funcionamento do estacionamento privativo externo obedecerá às seguintes regras:

I - nos dias úteis, o horário de funcionamento do estacionamento privativo externo será das 7h às 21h;

II - nos dias não úteis ou em horário diverso do estabelecido no inciso anterior, o funcionamento deve ser autorizado pelo Deseg, observado os procedimentos de segurança necessários.

Art. 106. O acesso ao estacionamento dar-se-á por ordem de chegada, podendo ser feito por servidores ativos do Banco Central do Brasil ou outras pessoas previamente autorizadas pelo Deseg.

§ 1º O ingresso dar-se-á mediante apresentação da identidade funcional do servidor à vigilância, que entregará ao usuário o cartão de estacionamento.

§ 2º Para utilização do estacionamento privativo externo, deve ser observada a compatibilidade entre as dimensões do veículo e as das vagas.

§ 3º Os usuários deverão realizar o cadastramento de seus veículos no Deseg.

§ 4º Aplicam-se ao estacionamento externo temporário as disposições do art. 98 deste regulamento.

Art. 107. Na hipótese de perda ou extravio do cartão de estacionamento, o usuário deverá, de imediato, comunicar a ocorrência ao Deseg, ficando a retirada do veículo condicionada à comprovação de propriedade. Caso o cartão extraviado seja o da garagem, a informação da ocorrência deverá ser feita ao Demap/Dilog/Susap, que cuidará da reposição do mesmo.

Art. 108. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza por acidentes, furtos, danos ou quaisquer avarias causadas aos veículos no estacionamento.

Art. 109. Em caso de defeito mecânico ou avaria, o conserto do veículo só poderá ser efetuado no estacionamento mediante prévia autorização do Deseg, que acompanhará as providências para o reparo imediato do veículo ou para sua retirada, assumindo o proprietário do veículo a responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio do Banco Central do Brasil ou a terceiros.

Art. 110. É vedado o pernoite de veículo no estacionamento privativo externo do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser atendida solicitação justificada para o pernoite de veículo, desde que previamente comunicado ao Deseg.

Seção III

Da Biblioteca

Art. 111. A Biblioteca do Banco Central do Brasil, localizada no 2º subsolo, funcionará em dias úteis, no horário das 9h às 18h30.

§ 1º A Biblioteca é de livre acesso a servidores e aos prestadores de serviço.

§ 2º O acesso de visitantes será autorizado mediante identificação na recepção do 2º subsolo e emissão de crachá específico.

Art. 112. Compete ao Demap administrar a Biblioteca, bem como responder pela guarda do acervo e pelo controle de sua movimentação.

Art. 113. A critério do Deseg o acesso à Biblioteca poderá ocorrer

mediante processo de identificação simplificado, desde que os visitantes sejam autorizados e acompanhados por servidores da Biblioteca.

Art. 114. Para a utilização da Biblioteca, deverão ser observadas também as normas específicas contidas no Título 10 (Acervo Bibliográfico e assinaturas autorizadas) do MPA.

Art. 115. Para atendimento a necessidades especiais de segurança, decorrentes de situações especiais, o Deseg poderá impedir temporariamente o acesso à Biblioteca.

Seção IV

Dos Museu de Valores e da Galeria de Arte do Edifício-Sede

Art. 116. O Museu de Valores e a Galeria de Arte, localizados respectivamente no 1º subsolo e no 8º andar do Edifício-Sede, são de livre acesso aos servidores e prestadores de serviço durante o seu horário de funcionamento.

Art. 117. O Museu de Valores e a Galeria de Arte funcionarão nos seguintes dias e horários, sendo permitido o acesso até 30 minutos antes do fechamento dos espaços:

I - de terça a sexta-feira, das 10h às 18h00;

II - no primeiro sábado de cada mês, das 14h às 18h.

Art. 118. O acesso de visitantes será autorizado mediante processo de identificação na recepção e emissão de crachá específico.

Parágrafo único. Os visitantes portadores do crachá de que trata o **caput** deste artigo não estão autorizados a circular nas demais dependências do Banco Central do Brasil.

Art. 119. As visitas em grupo deverão ser programadas com antecedência e dependerão de prévia autorização da Divisão do Museu de Valores (Depef/Museu).

Parágrafo único. A critério do Deseg, o acesso de um grupo de visitantes poderá ser autorizado mediante processo de identificação simplificado na recepção, observadas as necessidades e conveniências específicas e desde que o grupo esteja acompanhado por servidor do Depef.

Art. 120. Compete ao Depef/Museu a administração e o controle da agenda de visitas às dependências do Museu de Valores e da Galeria de Arte.

Art. 121. Para atender a necessidades especiais de segurança, decorrentes de situações especiais, o Deseg poderá impedir temporariamente o acesso ao Museu de Valores e/ou à Galeria de Arte.

Seção V

Dos Auditórios e dos Saguões

Art. 122. Os auditórios situados no 1º subsolo, e os saguões, situados na plataforma e no 1º e 2º subsolos, destinam-se à realização de eventos de interesse do Banco Central do Brasil e de seus servidores em atendimento exclusivo de suas Unidades.

Art. 123. A cessão e a utilização dos auditórios e dos saguões dependerão de prévia autorização:

I - do Demap, ouvida, no que couber, a unidade envolvida;

II - do Deseg, sempre que a utilização venha a alterar as condições de segurança presentes, relacionadas aos postos de serviço de vigilância, sistemas

eletrônicos de segurança ou rotas de fuga.

Art. 124. São de responsabilidade do Demap a agenda e as providências para funcionamento e operação dos sistemas necessários à utilização dos auditórios e dos saguões.

Art. 125. A organização de encontros, de seminários, de simpósios e de reuniões nos auditórios será de responsabilidade da unidade do Banco Central do Brasil ou da instituição promotora do evento.

Parágrafo único. Na ocorrência de eventos promovidos por terceiros, a identificação dos participantes deverá ser feita por processo específico, sob a responsabilidade dos promotores, mediante prévio entendimento com o Deseq e sob supervisão deste.

Art. 126. A critério do Deseq, o acesso aos auditórios e aos saguões poderá ser autorizado, mediante processo de identificação simplificado, observadas as necessidades e conveniências específicas, desde que os visitantes sejam acompanhados por servidor da unidade promotora do evento.

Parágrafo único. Os visitantes com acesso aos auditórios e aos saguões do 1º subsolo e da Plataforma não estão autorizados a circular nas demais dependências do Banco Central do Brasil, com exceção das visitas ao Museu de Valores, à Galeria de Arte e à Biblioteca, observados os procedimentos de segurança adequados.

Seção VI

Das Salas de Reunião de Uso Comum e da Sala de Licitações e Entrevistas

Art. 127. As salas de reunião de uso comum destinam-se à realização de reuniões e à instalação de comissões e grupos de trabalho.

Art. 128. A sala de licitações e entrevistas, localizada no 2º subsolo, destina-se, prioritariamente, à realização das sessões de licitação e reuniões da Comissão de Licitações.

Art. 129. Nas reuniões em que forem tratados assuntos críticos ou sigilosos, assim considerados pelos organizadores, não devem ser utilizados aparelhos celulares ou outros equipamentos eletrônicos de comunicação, observados as políticas e os procedimentos de segurança da instituição.

Art. 130. O pedido para utilizar as salas de reunião deverá ser formulado ao Demap, que manterá o controle da agenda de uso das instalações.

TÍTULO III

DAS EDIFICAÇÕES BANCO CENTRAL DO BRASIL NO SETOR DE CLUBES SUL (SCES)

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO E DO ACESSO

Seção I

Do funcionamento

Art. 130. Nas edificações do Banco Central do Brasil no Setor de Clubes Sul (SCES), funcionam:

I - a Universidade Banco Central (UniBC);

II - o Centro de Serviço de Informática (CSI);

III - o auditório Graça Almeida;

IV - o grupo gerador de emergência; e

V - o prédio anexo.

Seção II

Das Regras Gerais para Acesso

Art. 132. Nos dias úteis são considerados normais os seguintes horários de acesso às edificações do Banco Central do Brasil no SCES:

I - das 7h às 20h: para os servidores e prestadores de serviço (incluindo-se os alunos e colaboradores);

II - das 9h às 18h30: para o público em geral.

Art. 133. As edificações do Banco Central do Brasil no SCES poderão funcionar, excepcionalmente, em dias não úteis e em horários distintos dos indicados.

Art. 134. O atendimento a situações específicas e os procedimentos especiais de acesso seguirão, no que couber, o estabelecido na Seção I do Capítulo I do Título II deste Regulamento.

Seção III

Do Acesso às Edificações do Banco Central do Brasil no SCES

Art. 135. O acesso às edificações do Banco Central do Brasil no SCES dar-se-á exclusivamente pela recepção e contra apresentação de crachá de servidor ou de contratado, ou mediante entrega de crachá de visitante, após procedimentos de identificação.

Parágrafo único. O portão principal das edificações do Banco Central do Brasil no SCES é exclusivo para entrada de veículos de servidores, de terceirizados e de outras pessoas devidamente autorizadas.

Art. 136. O acesso às edificações do Banco Central do Brasil no SCES far-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia vistoria de pessoas e objetos pelos equipamentos Detectores de Metais e raios X, em conformidade com as regras estabelecidas na Seção II do Capítulo I do Título II deste Regulamento, no que couber.

Seção IV

Das Visitas às Edificações

Art. 137. As visitas às Edificações do Banco Central do Brasil no SCES deverão seguir os procedimentos previstos na Seção IV do Capítulo I do Título II deste Regulamento, no que couber.

Seção IV

Das Áreas Restritas

Art. 138. São consideradas áreas restritas das Edificações do Banco Central do Brasil no SCES:

I - as dependências do Deinf;

II - o grupo gerador de emergência;

III - os **shafts**; e

IV - qualquer outra área, relacionada no art. 34, deste regulamento.

Art. 139. O acesso às áreas restritas ou de segurança seguirá as determinações estabelecidas na Seção V do Capítulo I do Título II deste Regulamento, podendo as unidades responsáveis pela administração dessas áreas, estabelecerem, em comum acordo com o Deseg, procedimentos especiais de acesso.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO, DA PERMANÊNCIA E DA SAÍDA DE CARGAS E VOLUMES.

Art. 140. A movimentação de cargas e volumes nas Edificações do Banco Central do Brasil no SCES deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - as correspondências e encomendas de qualquer espécie, serão entregues diretamente aos destinatários, pela companhia responsável pela entrega, após passagem do entregador pelo portal eletromagnético e das encomendas ou correspondências pelas máquinas de raios X.

II - a entrada e a saída de mercadorias ou volumes de interesse do Banco Central do Brasil transportados por servidores, prestadores de serviço ou fornecedores, deverão ser feitas pela portaria do edifício, dependendo sempre de prévia autorização do setor interessado, seguido de vistoria do Dseg.

Parágrafo único. Os casos especiais relativos a entrada e saída de objetos das Edificações do Banco Central do Brasil no SCES obedecerão, no que couber, às disposições do Capítulo II do Título II deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DOS SISTEMAS E DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

Seção I

Da Iluminação

Art. 141. Nos dias úteis, o sistema de iluminação das Edificações do Banco Central do Brasil no SCES será ativado às 7h e desligado às 18h30.

Parágrafo único. Aos casos especiais, aplicam-se no que couber as disposições da Seção II do Capítulo III do Título II deste Regulamento.

Seção II

Do Sistema de Ar-Condicionado

Art. 142. Nos dias úteis, o horário de funcionamento do sistema de ar-condicionado será das 7h às 18h30, à exceção dos locais com horário de trabalho distinto do estabelecido no art. 130 deste Regulamento.

Seção III

Da Sonorização e da Telefonia

Art. 143. A operação da central de som e dos sistemas instalados no auditório deve obedecer, no couber, as disposições da Seção VI do Capítulo III do Título II.

Art. 144. O serviço de telefonia segue o disposto na Seção V do Capítulo III do Título II deste Regulamento.

Seção IV

Do Auditório

Art. 145. Compete ao Demap a gestão da agenda do auditório e a operação dos sistemas necessários à utilização daquele ambiente.

Art. 146. A organização de encontros, seminários, simpósios e reuniões nos auditórios será de responsabilidade da UniBC ou da instituição promotora do evento, que fará o agendamento em sistema próprio do Dseg e mensagem eletrônica ao Demap.

Seção V

Dos Serviços de Copa

Art. 147. Os serviços de copa visam à preparação e ao fornecimento de café nas edificações.

Art. 148. Compete ao Demap acompanhar e fiscalizar os contratos relativos aos serviços de que trata o artigo anterior.

TÍTULO IV

DO EDIFÍCIO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS (SIG)

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO E DO ACESSO

Art. 149. O horário de acesso ao edifício do Banco Central do Brasil no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) é das 9h às 18h30 nos dias úteis.

Art. 150. O acesso ao edifício do Banco Central do Brasil no SIG é permitido:

I - aos servidores, fornecedores, prestadores de serviço que desempenhem suas atividades laborativas no prédio; e

II - às pessoas devidamente autorizadas pelo Deseg, pelo Demap e pelo Deinf.

§ 1º O acesso ao prédio do SIG dar-se-á exclusivamente pela parte frontal da edificação e contra apresentação de crachá de servidor ou de contratado, ou documento de identificação válido.

§ 2º O acesso de visitantes à edificação citada no **caput** deste artigo será condicionado à prévia autorização da Gerência Regional de Segurança.

Art. 151. O arquivo do Banco Central do Brasil instalado na edificação do Edifício do Banco Central do Brasil no SIG é considerado área restrita e seu acesso obedecerá as disposições constantes à Seção V do Capítulo I do Título II deste Regulamento, no que couber.

Art. 152. A movimentação de cargas e volumes, no Edifício do Banco Central do Brasil no SIG, será objeto de solicitação do órgão responsável pela carga ou volume ao Deseg, por meio eletrônico.

CAPÍTULO II

DA GARAGEM

Art. 153. Compete ao Deseg administrar e controlar o acesso à garagem do Edifício do Banco Central do Brasil no SIG.

Art. 154. A garagem do Edifício do Banco Central do Brasil no SIG é privativa e destinada exclusivamente:

I - a veículos de carga do Mecir;

II - a veículos de transporte do Presidente e de membros da Diretoria; e

III - a veículos do Deseg que são utilizados para serviço de escolta no transporte de numerário.

Art. 155. O funcionamento das garagens privativa e geral obedecerá às seguintes regras:

I - nos dias úteis, o horário de acesso às garagens será das 7h às 20h;

II - nos dias não úteis ou em horário diverso do estabelecido no inciso anterior, o acesso só poderá ser feito mediante autorização pelo Deseg, observados os procedimentos de segurança.

Art. 156. Para o acesso à garagem, devem ser apresentados o crachá de identificação do servidor ou o crachá de identificação do terceirizado.

Parágrafo único. Na hipótese de não possuir crachá de identificação, o condutor do veículo só terá o acesso à garagem depois de devidamente identificado pela vigilância, que adotará os procedimentos de segurança necessários.

Art. 157. Excepcionalmente, desde que observadas as demais disposições de segurança estabelecidas neste regulamento e mediante prévia autorização do Demap e do Deseg, será permitido acesso para estacionamento temporário de veículo:

I - conduzindo autoridade ou servidor;

II - de empresa mantenedora de sistema predial;

III - de empresa mantenedora de sistema de processamento de dados ;

IV - de concessionário público, quando em serviço;

V - de empresa contratada pelo Demap.

Art. 158. Em caso de defeito mecânico ou de avaria, o conserto de veículo na garagem só poderá ser efetuado mediante prévia autorização do Deseg, que acompanhará as providências para o reparo imediato do veículo

Art. 159. Aplicam-se ao Edifício do Banco Central do Brasil no SIG, no que couber, as demais disposições do Título II deste Regulamento.

TÍTULO V

DO EDIFÍCIO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SIA)

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO E DO ACESSO

Art. 160. O horário de acesso ao edifício do Banco Central do Brasil no Setor de Indústria e Abastecimento (sai) é das 9h às 18h30 nos dias úteis.

Art. 161. O acesso à edificação do Banco Central do Brasil no SIA é exclusivo de pessoas:

I - que desempenhem suas atividades laborativas no prédio; ou

II - que sejam devidamente autorizadas pelo Demap, com a ciência do Deseg.

Parágrafo único. O acesso ao prédio do SIA dar-se-á em conformidade com os §§1º e 2º do art. 150 deste Regulamento.

Art. 162. São consideradas áreas restritas do Edifício do Banco Central do Brasil no SIA:

I - o depósito de móveis e equipamentos;

II - o arquivo do Banco Central do Brasil instalado naquela edificação.

Parágrafo único. O acesso às áreas restritas citadas no **caput** obedecerá, no que couber, às disposições constantes da Seção V do Capítulo I do Título II deste

Regulamento.

CAPÍTULO II

DO ESTACIONAMENTO

Art. 163. Compete ao Demap e ao Deseg, respectivamente, administrar e controlar o acesso ao estacionamento privativo.

Art. 164. O estacionamento privativo é destinado exclusivamente aos carros a serviço do Banco Central do Brasil e aqueles que fazem o transporte de cargas destinadas ou originadas das dependências do edifício.

Parágrafo único. Só terão acesso ao estacionamento temporário do Edifício do Banco Central do Brasil no SIA veículos que estejam autorizados pelo Deseg.

Art. 165. A movimentação de cargas e volumes, no Edifício do Banco Central do Brasil no SIA, será objeto de solicitação do órgão responsável pela carga ou volume ao Deseg, por meio eletrônico.

Art. 166. Aplica-se ao Edifício do Banco Central do Brasil no SIA as demais disposições do Título II deste Regulamento, no que couber.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DA CESSÃO DE ÁREAS

Art. 167. Para atender a necessidades e interesses do Banco Central do Brasil, áreas eventualmente disponíveis nas edificações de que trata este Regulamento poderão ser cedidas a terceiros, mediante instrumento específico, na forma do Regimento Interno.

Art. 168. O instrumento de que trata o art. 167 deverá especificar condições peculiares de cada área, os bens de propriedade do cessionário e a sua total responsabilidade pela guarda e manutenção das instalações, bem como dos móveis, máquinas e materiais eventualmente cedidos pelo Banco Central do Brasil.

Art. 169. O cessionário de áreas do Banco Central do Brasil deve observar as normas internas, o Regulamento das Edificações do Banco Central do Brasil em Brasília, bem como os procedimentos de segurança recomendados pelo Banco Central do Brasil.

TÍTULO VII

DA SEGURANÇA E DA COMUNICAÇÃO INTERNAS

CAPÍTULO I

DA SEGURANÇA INTERNA

Seção I

Das Ações Individuais

Art. 170. Os servidores e prestadores de serviço deverão zelar pelas normas de segurança interna do Banco Central do Brasil em todas as edificações de que trata este regulamento, comunicando eventuais irregularidades ao Deseg.

Art. 171. Qualquer situação anormal que envolva a segurança das edificações do Banco Central do Brasil, objetos deste Regulamento, ou de pessoas que nelas trabalhem ou transitem deve ser imediatamente comunicada ao Deseg:

I - por meio dos ramais 1111 ou 1234, dos telefones de emergência

situados na torre 2 ou ao vigilante mais próximo, se nos Edifícios-Sede e nas edificações do SIG e do SIA;

II - por meio do ramal 4130, se nas edificações do Banco Central do Brasil no SCES.

Parágrafo único. Cabe ao usuário que verificar o ocorrido preservar o local até a chegada de um representante do Deseg.

Art. 172. Com o objetivo de impedir a ocorrência de irregularidades ou ações que comprometam a segurança, devem ser adotadas as seguintes medidas acautelatórias:

I - a guarda, a tramitação e a eliminação de documentos sensíveis devem obedecer aos procedimentos descritos no MPA;

II - servidores e prestadores de serviço devem exercer o efetivo controle dos locais de trabalho, de modo a coibir a entrada ou a permanência de pessoas estranhas ao serviço sem a devida identificação, especialmente nos horários de refeições e nas ocasiões em que haja reunião;

III - no início do expediente, servidores e prestadores de serviço devem verificar se os bens sob sua responsabilidade estão em ordem e, ao final do expediente, cuidar para que sejam devidamente guardados ou mantidos;

IV - servidores e prestadores de serviço devem estar permanentemente atentos à ocorrência de situações que tenham o potencial de afetar a segurança no ambiente de trabalho ou colocar em risco as pessoas, as informações, o patrimônio ou os serviços do Banco Central do Brasil, comunicando o fato ao Deseg;

V - durante o horário de expediente, deve permanecer pelo menos um servidor em cada ambiente destrancado e que não disponha de controle de acesso eletrônico.

Art. 173. Deve ser evitada a realização, nas edificações do Banco Central do Brasil, de festas e reuniões de conagração, que deverão ocorrer somente em local determinado e previamente agendado junto ao Demap, cabendo aos responsáveis pela realização do evento zelar para que o evento não interfira nas atividades ou na segurança do Banco Central do Brasil.

Seção II

Da Prevenção e Combate a Incêndio e da Brigada

Art. 174. Os equipamentos destinados às atividades de prevenção e combate a incêndio deverão ser operados e geridos por profissionais habilitados, pelo Corpo de Bombeiros Militar, conforme o caso, utilizando equipamento de proteção individual.

Art. 175. A Brigada, grupo formal de servidores e prestadores de serviço do Banco Central do Brasil, deverá atuar na prevenção e no combate a incêndio, bem como nos procedimentos de abandono, observando-se o disposto nos Planos de Emergência das edificações.

Parágrafo único. A Brigada deverá ser periodicamente treinada e capacitada em disciplinas afetas à natureza de suas atividades.

Art. 176. Na observância de qualquer indício de incêndio nas edificações do Banco Central do Brasil, objeto deste Regulamento, o usuário deverá acionar imediatamente o alarme e comunicar o fato ao representante da Brigada (ramais 1122 ou 1234) ou à Central de Segurança (ramal 1111), se no Edifício-Sede; e o ramal 4130, se nas edificações do SCES.

Parágrafo único. Nas edificações do SIG e do SIA, além do disposto no **caput** deste artigo, o usuário deverá acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 177. Ao soar o alarme de incêndio, todos os ocupantes do prédio deverão seguir as orientações dos brigadistas, conforme previsto no Plano de Abandono da edificação.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO INTERNA

Art. 178. A divulgação de mensagens nas edificações do Banco Central do Brasil dependerá de avaliação e autorização do Comun, tendo em vista os interesses da Instituição, e será efetivada mediante:

- I - afixação de cartazes e comunicados em quadros de aviso;
- II - distribuição de comunicados impressos;
- III - veiculação de mensagens em painéis eletrônicos de elevadores;
- IV - utilização de totens; e
- V - utilização de sistemas de sonorização.

§ 1º A critério do Comun, poderão ser instituídas outras modalidades de comunicação e outras formas de divulgação de informações;

§ 2º As mensagens impressas que tratarem de assuntos de interesse dos departamentos poderão ser afixadas nos ambientes de trabalho, a critério dos respectivos chefes de unidade;

§ 3º A distribuição de mensagens de interesse de entidades ligadas ao Banco Central do Brasil ou de seus servidores somente poderá ser efetivada por intermédio de pessoas credenciadas para tal fim.

Art. 179. A afixação ou distribuição das mensagens de que trata o artigo anterior estará sujeita a regras estabelecidas pelo Comun, por meio de regulamentos específicos.

Art. 180. A afixação de qualquer material de divulgação nos quadros de aviso das edificações será efetuada pelo Comun ou por alguém sob sua orientação.

Art. 181. Nas situações em que julgar necessário, o Deseg utilizará sistemas de sonorização, no âmbito das ações de segurança institucional.

Art. 182. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Deseg, observadas as atribuições previstas no Regimento Interno do Banco Central do Brasil.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO EDIFÍCIO-SEDE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Localização: Setor Bancário Sul - Quadra 3 - Bloco "B" - CEP 70074-900

Terreno: formato quadrado, com 10.000 m²

Área construída: 105.181,53 m²

Altura do prédio: 112 m, a partir da rua de serviço (acesso ao 2º subsolo).

Total de pavimentos: 21 andares, 2 mezaninos e 6 subsolos

Áreas especiais: auditórios, saguões da Plataforma e dos 1º e 2º subsolos, Biblioteca, salas de reuniões, licitação e entrevistas, Museu de Valores e Galeria de Arte, sala de videoconferência do 5º subsolos.

Auditórios com sistemas de projeção, de sonorização, de gravação, de controle de debates, de tradução simultânea para até cinco idiomas e de copa para apoio de serviços de café e coquetel:

. Octávio Gouvêa de Bulhões: dotado de palco, dispõe de 375 cadeiras, sendo 366 na platéia e 9 à mesa;

. Dênio Nogueira: dispõe de 126 cadeiras, dispostas circularmente, sendo 110 na platéia e 16 à mesa, é dotado de palco e de área central.

ANEXO II

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS EDIFICAÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO SCES

Endereço: SCES - Trecho 2 - Lotes 1A/1B CEP: 70.200-002

Dimensões: 355,60m ao norte, 583,00m ao sul, 350,00m a oeste

Limites: N: Via pública, S: Área Pública, L: Lago Paranoá, O: Lote 12

Área do Terreno: 164.255,00 m²

Área construída:

. 4.935 m2 referente à área do edifício principal; e

. 1.730 m2 referente à área do edifício anexo.

Pavimentos: 04

Autidório: Graça Almeida: 84 lugares+8(mesa)+04(cadeirantes)

ANEXO III

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO EDIFÍCIO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO SIG

Endereço: SIG quadra 8 lotes 2005 / 2035 - Brasília DF CEP: 70.610-480.

Dimensões: lote 40,00m de frente, 40,00m de fundo, 200,00m de lateral direita, 200,00m de lateral esquerda, com área de 8000,00m².

Área Construída: 5.015,25m².

Limites: N: Via Pública, S: Área Pública, L: Via Pública, O: Lote 2045.

Pavimentos: 03.

ANEXO IV

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO EDIFÍCIO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO SIA

Endereço: SIA trecho 03 - lotes 1525/1535

Área Construída: Galpão: 909,35m²

Depósito: 393,25m²

Escritório: 79,95m²

Refeitório/edícula: 67,58m²

Guarita: 47,22m²

Total: 1.497,35m²

Área do Terreno: 1448,31m²

Pavimentos: 02

ANEXO V

TELEFONES ÚTEIS

1. Emergências e situações que envolvam a segurança do edifício ou de pessoas que nele trabalhem ou transitam:

- Edifício-Sede: 3414-1111 e interfone instalado na escadaria da Torre 2

- Edifício do Banco Central do Brasil no SCES:

Segurança no hall da UniBC (Térreo) R. 4130

- Edifício do Banco Central do Brasil no SIG :

Linha Direta: 3344-2722

Ramais: 5548 e 5549

- Edifício do Banco Central do Brasil no SIA:

Linha Direta: 3233-5123

2. Serviço Médico Ambulatorial: 3414-1212

3. Solicitação de serviços ao Demap (Central de Serviços - Ceser): Ramal: 2070

4. Transporte: 3414-1991 e 3414-2391

5. Agendamento de auditório: 3414-1933

6. Informática: 3414-3109

7. Biblioteca: 3414-1424

8. Museu de Valores: 3414-1218